



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2021

Apensados: PL nº 1.067/2021, PL nº 1.068/2021, PL nº 1.970/2021, PL nº 3.200/2021, PL nº 4.249/2021 e PL nº 171/2023

Disciplina a capacidade de ser parte dos animais não-humanos em processos judiciais e inclui o inciso XII ao art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil, para determinar quem poderá representar animais em juízo.

VOTO EM SEPARADO

(DO SR. DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA)

O Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar a capacidade de ser parte dos animais não-humanos em processos judiciais, bem como determinar sua representação em juízo.

Inicialmente, cumpre destacar que as normas vigentes que dispõem sobre os direitos dos animais adotam a ótica de proteção ambiental, que desconsidera os interesses próprios desses seres, de modo que o bem jurídico tutelado fica restrito a sua função ecológica.

Todavia, há de se reconhecer que os animais são seres sencientes, que sentem dor, emoção e que se diferem do ser



humano apenas nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, razão pela qual é imprescindível afastar a ideia utilitarista que prevalece atualmente quanto à natureza jurídica desses animais.

A prática de crimes de maus-tratos contra animais domésticos e silvestres apresenta características de crueldade, que, muitas vezes, exige grande esforço físico e expõe os animais a doenças, lesões e diminuição da qualidade e expectativa de vida.

Os animais não possuem meios para se defender, não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que crimes de maus-tratos sejam evitados é o empenho da sociedade, que deve exigir que as regras que visam viabilizar a repressão a esses crimes sejam cada vez mais rigorosas.

Dessa forma, as medidas veiculadas nas proposições em análise são pertinentes, pois buscam reforçar a proteção aos animais, ao fixar sua capacidade de ser parte em processos judiciais como meio para combater os maus tratos de que comumente são vítimas.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do bloco de proposições encabeçado pelo Projeto de Lei n. 145, de 2021.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputado **Delegado Matheus Laiola**
UNIÃO/PR

